



TRABALHO • RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000178/2013

Data: 13/02/2013 Horário: 11:03

Legislativo - PLO 11/2013

## PROJETO DE LEI Nº 006/13

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a firmar convênio com órgãos/entidades do Governo do Estado de São Paulo, com vistas à execução de obras no Município, no âmbito do PROGRAMA ÁGUA LIMPA, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.697, de 07 de fevereiro de 2008, publicado no DOE em 08/02/08, alterado pelos Decretos nº 57.962, de 10 de abril de 2012, publicado no DOE em 11/04/12 e nº 58.619, de 28 de novembro de 2012. Publicado no DOE em 29/11/12.**

**Art. 1.º** Fica o executivo municipal autorizado a Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, com interveniência do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o convênio necessário à execução de obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

**Art. 2.º** Os encargos referentes a recursos financeiros com ligação de energia elétrica, operação e manutenção, que a prefeitura vier a assumir em função do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2013.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 154/2013**  
**Ibitinga, 08 de fevereiro de 2013.**

Senhor Presidente,

Visando a formalização de convênio junto ao governo do Estado de São Paulo para a Construção de Estação de Tratamento de Esgotos em nosso município, vimos por meio deste encaminhar a esta Colenda Casa, o projeto de Lei nº. 006/2013.

Tal projeto de lei, encontra-se acompanhado do Decreto que instituiu o Programa Água Limpa no âmbito do Estado de São Paulo, além de minuta de convênio a ser formalizado.

A aprovação de tal projeto é de suma importância para nosso município, e vem atender às necessidades de nossa população. É sabido que Ibitinga não possui sistema de tratamento de esgoto doméstico, o que representa grave agressão ao meio ambiente e aos mananciais, comprometendo a qualidade da água dos rios além do que, o despejo de esgoto bruto traz um sério risco de disseminação de doenças.

Para enfrentar o problema, o Governo do Estado de São Paulo criou o Programa Água Limpa, que é uma ação conjunta da Secretaria



Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, o DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) e as prefeituras, visando implantar sistemas de tratamento de esgoto, propiciando a Ibitinga a oportunidade de construir tão importante obra.

Convictos de os nobres vereadores de Ibitinga, cientes de da importância desta obra deliberarão favoravelmente à aprovação do projeto, reiteramos o pedido de que o mesmo seja apreciado em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 57.962, DE 10 DE ABRIL DE 2012

*Altera o Decreto nº 52.697, de 7 de fevereiro de 2008, que institui o "Programa Água Limpa" e autoriza a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

**Artigo 1º** - O artigo 2º, "caput", e seu § 1º, do Decreto nº 52.697, de 7 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com os Municípios referidos no artigo anterior, figurando, ainda nas avenças, também com partícipe, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

§ 1º - Os ajustes de que trata o "caput" deste artigo obedecerão, conforme o caso, as minutas padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, contendo, dentre outras estipulações, a previsão de repasse de recursos financeiros da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ao DAEE, de modo a assegurar a implementação do programa instituído por este diploma legal".  
(NR)

**Artigo 2º** - Os instrumentos-padrão dos ajustes a serem formalizados, referidos no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 52.697, de 7 de fevereiro de 2008, com a redação dada pelo artigo 1º deste decreto, constituem os Anexos I e II que fazem parte integrante deste diploma legal.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2012.

### ANEXO I

#### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.962, de 10 de abril de 2012

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de \_\_\_\_\_, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ou SSRH, o Departamento de Águas e Energia Elétrica, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Boa Vista, nº 170 - Bloco 5, 11º andar, São Paulo - Capital, neste ato representado por seu Superintendente \_\_\_\_\_, doravante denominado DAEE, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na SP, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Decreto nº 52.697, de 7 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização conjunta pelos convenientes do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de \_\_\_\_\_, conforme plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, aprovados pelo Coordenador Geral do Programa, que integram o presente ajuste como Anexos I e II.

§ 1º - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos poderá autorizar, mediante prévia aprovação do DAEE, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e custos que se mostrem pertinentes para melhor consecução das metas previstas no convênio, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, vedados a alteração do objeto ou desembolsos adicionais pelos órgãos ou entidades estaduais.

§ 2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante a lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Constituem obrigações da SSRH:

- I - repassar ao DAEE os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o respectivo cronograma (Anexo II);
- II - supervisionar o DAEE na execução do objeto deste convênio, incluído o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas e à prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - acompanhar, avaliar e divulgar a implementação do objeto deste convênio e seus resultados, quanto aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- IV - indicar seu representante no ajuste, que será incumbido do controle e fiscalização da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do DAEE

Constituem obrigações do DAEE:

- I - licitar e contratar os projetos e obras necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o plano de trabalho (Anexo I);
- II - indicar representante para acompanhar a execução do objeto deste convênio;
- III - elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste convênio;
- IV - emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Obrigações do MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - repassar ao DAEE os recursos financeiros atinentes à contrapartida referida na cláusula sexta, nos termos do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro (Anexos I e II);
- II - responsabilizar-se pela obtenção, perante qualquer esfera de governo, de licenças ou autorizações administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;
- III - indicar responsável técnico para atuar junto ao DAEE no tocante ao objeto deste convênio;
- IV - acompanhar a execução das obras e serviços necessários à consecução do objeto deste convênio;
- V - permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo DAEE;
- VI - atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, dos quais R\$ \_\_\_\_\_ serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa \_\_\_\_\_, Elemento de despesa \_\_\_\_\_, ficando R\$ \_\_\_\_\_ a cargo do MUNICÍPIO, a título de contrapartida, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e do MUNICÍPIO serão repassados ao DAEE, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro (Anexos I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Prestação de Contas**

O DAEE prestará contas à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

## Da Vigência

O presente convênio será executado no prazo de \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89.

## CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao Município, em qualquer caso, direito a indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, de de 2012

SECRETARIA DE SANEAMENTO  
E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS  
E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

MUNICÍPIO DE

## ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.962, de 10 de abril de 2012**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de \_\_\_\_\_, visando à execução, pelo último, de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ou SSRH, o Departamento de Águas e Energia

Elétrica, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente \_\_\_\_\_, doravante denominado DAEE e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, SP, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Decreto nº 52.697, de 7 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de de 2012, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização conjunta pelos convenientes do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de \_\_\_\_\_, conforme plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, aprovados pelo Coordenador Geral do Programa, que integram o presente ajuste como Anexos I e II.

§ 1º - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos poderá autorizar, mediante prévia aprovação do DAEE, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e custos que se mostrem pertinentes para melhor consecução das metas previstas no convênio, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, vedados a alteração do objeto ou desembolsos adicionais pelos órgãos ou entidades estaduais.

§ 2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante a lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Constituem obrigações da SSRH:

- I - repassar ao DAEE os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o respectivo cronograma (Anexo II);
- II - supervisionar, em conjunto com o DAEE, a execução do objeto deste convênio, incluindo o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas e à prestação de contas a ser submetidas ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - acompanhar, avaliar e divulgar a implementação do objeto deste convênio e seus resultados, quanto aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- IV - indicar seu representante no ajuste, que será incumbido do controle e fiscalização da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações do DAEE

Constituem obrigações do DAEE:

- I - repassar ao município os recursos financeiros necessários à consecução do objeto do ajuste, referidos no inciso I da cláusula Segunda, observado o cronograma físico-financeiro (Anexo II);
- II - supervisionar, em conjunto com a SSRH, a execução do objeto deste convênio, incluindo o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas a à prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do



Estado;

III - acompanhar a execução das obras e serviços necessários à consecução do objeto deste convênio, indicando representante para esse fim;

IV - elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste convênio;

V - emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do Município**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - licitar e contratar os projetos e obras necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o plano de trabalho (Anexo I);

II - aportar a contrapartida referida na cláusula sexta, nos termos do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro (Anexo I e II);

III - responsabilizar-se pela obtenção, perante qualquer esfera de governo, de licenças ou autorizações administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;

IV - indicar responsável técnico para atuar junto ao DAEE no tocante ao objeto deste convênio;

V - permitir a fixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo DAEE;

VI - atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA QUINTA Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, dos quais R\$ \_\_\_\_\_ serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa \_\_\_\_\_, Elemento de despesa \_\_\_\_\_, ficando R\$ \_\_\_\_\_ a cargo do MUNICÍPIO, a título de contrapartida, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos serão repassados ao MUNICÍPIO por intermédio do DAEE em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro (Anexos I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO prestará contas ao DAEE na forma da lei, dos recursos financeiros recebidos, bem assim das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

Parágrafo único - aprovada a prestação de contas, o DAEE remeterá à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos a respectiva cópia, acompanhada de informações e esclarecimentos que

reputar cabíveis, complementando-os sempre instado para esse fim pela aludida Secretaria de Estado.

### CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente convênio será executado no prazo de , contados da data da assinatura deste termo.  
Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo observadas as disposições da Lei federal nº 8.888/93 e da Lei estadual nº 6.544/89.

### CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao MUNICÍPIO em qualquer caso, direito a indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, de de 2012

SECRETARIA DE SANEAMENTO  
E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS  
E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

MUNICÍPIO DE



Autos DAEE nº 52.583

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### CONVÊNIO “PROGRAMA ÁGUA LIMPA” Município de IBITINGA

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

###### OBJETO:

Realização conjunta entre Estado (por intermédio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia) e Município, com execução pelo DAEE, de obras destinadas à melhoria do SISTEMA DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO do Município de IBITINGA localizado na UGRHI - 13 – TIETÊ/JACARÉ, fazendo parte da Região Administrativa de CENTRAL e de Governo de ARARAQUARA.

As melhorias programadas no SISTEMA DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS, objeto deste convênio, terão capacidade final para afastar e depurar o efluente doméstico de uma população estimada no horizonte de 2030, de 5.740 habitantes.

###### JUSTIFICATIVA:

O município de Ibitinga conta com sistema coletor de esgotos sanitários, com índice de cobertura de 100%.

O município conta com dois sistemas de esgotos, o da sede e o dos bairros Jardim Beira Rio, Jardim Itália e Praia da Enseada.

O sistema de esgotamento da área urbana possui duas estações elevatórias, denominadas EEE-1 e EEE-2, concentrando todos os efluentes coletados numa única vertente para, finalmente, alcançar à ETE (ETE Sede).

Sua localização é bem próxima à área urbana e produz fortes odores, gerando incômodos à população vizinha. O efluente tratado não atende às exigências técnicas e ambientais para ser lançado no corpo receptor (Córrego Cervinho de Cima ou Cachoeirinha). Sua manutenção praticamente não existe, encontrando-se em mal estado de conservação.

Os bairros Jardim Beira Rio, Jardim Itália e Praia da Enseada dispõem de um sistema de esgotos independente, denominado Jardim Beira Rio. Este sistema conta com rede coletora, uma elevatória de rede e uma estação elevatória final, que bombeia todo o esgoto coletado para a ETE (ETE Jardim Beira Rio) que



opera com grande capacidade ociosa, mas está em mal estado de manutenção e operação.

A ETE - Sede será desativada e o esgoto coletado será destinado à ETE - Jardim Beira Rio.

Assim sendo, a ETE - Jardim Beira Rio será ampliada e atualizada para tratar a totalidade do esgoto e lançá-los nos Córregos Cachoeirinha ou Cervinho de Cima em condições que atendam às normas ambientais vigentes.

## 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta a ser atingida no final da execução das obras é o tratamento da totalidade do esgoto doméstico de uma população estimada de 5.740 habitantes no horizonte de 2.030 e desativação de equipamentos de tratamento de esgoto comprometidos na sua manutenção e integridade, em função de elevado recebimento de águas pluviais, como também a proximidade de áreas sujeitas à inundação.

## 3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a desativação da ETE - Sede, os efluentes gerados no Sistema Sede serão enviados para ser tratado na ETE - Beira Rio que será ampliada.

O sistema de afastamento será constituído de uma estação elevatória, linha de recalque com extensão de 1.380 m e linha por gravidade com extensão de 3.420 m

A ETE Beira Rio dispõe de uma lagoa anaeróbia seguida de lagoa facultativa. Será ampliada com a implantação de uma lagoa anaeróbia, uma lagoa facultativa e duas lagoas de maturação.

## 4. FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Canteiro de Obras
- 4.2. Estação de Tratamento de Esgoto
- 4.3. Estação Elevatória de Esgoto
- 4.4. Emissário de Entrada da ETE
- 4.5. Emissário de Saída da ETE

## 5. PREVISÃO DE INÍCIO OU FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As obras têm início previsto para julho de 2013, com duração de 12 (doze) meses. Acresce-se a este prazo um período inicial para licitação/contratação e, ao final para testes, acabamento, limpeza e avaliação da operação e manutenção.



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão liberados em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro nos valores previstos após comprovação da execução.

## 7. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Ver ANEXO II

**Lupercio Zioldo Antonio**  
Gestão e Fiscalização dos Convênios  
Resolução SSRH - 8, de 10/05/2012  
Prontuário 7992

**Alceu Segamarchi Junior**  
Superintendente  
Departamento de Águas e  
Energia Elétrica - DAEE



**MINUTA**

AUTOS Nº 52.583 – DAEE - PROGRAMA ÁGUA LIMPA

2013/11/00000.0

Convênio que celebram o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE** e o Município de **IBITINGA**, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para **afastamento e tratamento de esgoto sanitário**.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**, CNPJ nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Secretário, **EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.551.251 – SSP – SP, CPF nº 983.613.258-91, doravante denominada **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS** ou **SSRH**, do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 9.418.666-2 – SSP – SP, CPF/MF nº 031.881.868-00, doravante denominado **DAEE**, devidamente autorizados pelo Decreto nº 52.697, de 07/02/2008, alterado pelo Decreto nº 57.962, de 10/04/2012, e o Município de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin nº 333, Ibitinga – SP, neste ato representado por seu Prefeito **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, RG nº 6.197.648 – SSP – SP, CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Federal nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a realização conjunta pelos convenientes do “Programa Água Limpa”, mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de CAFELÂNDIA, conforme plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, aprovados pelo Coordenador Geral do Programa, que integram o presente ajuste como Anexos I, às fls. xxx/xxx, e II, às fls. Xxx, dos Autos nº 52.583 – DAEE.



§ 1º - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos poderá autorizar, mediante prévia aprovação do **DAEE**, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e custo que se mostrem pertinentes para melhor consecução das metas previstas no convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vedados a alteração do objeto ou desembolsos adicionais pelos órgãos ou entidades estaduais.

§ 2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante a lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Obrigações da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**

Constituem obrigações da **SSRH**:

I – repassar ao **DAEE** os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o respectivo cronograma (Anexo II);

II – supervisionar o **DAEE** na execução do objetivo deste convênio, incluindo o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas e à prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

III – acompanhar, avaliar e divulgar a implementação do objeto deste convênio e seus resultados, quanto aos aspectos ambiental, sanitário e de melhor qualidade dos recursos hídricos;

V – indicar seu representante no ajuste, que será incumbido do controle e fiscalização da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações do DAEE**

Constituem obrigações do **DAEE**:

I – licitar e contratar os projetos e obras necessários à consecução do objeto deste convênio, observando o plano de trabalho (Anexo I),

II – Indicar representante para acompanhar a execução do objeto deste convênio;

III – elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste convênio;



IV – emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – repassar ao **DAEE** os recursos financeiros atinentes à contrapartida referida na cláusula sexta, nos termos do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro (Anexo I e II);

II – responsabilizar-se pela obtenção, perante qualquer esfera de governo, de licenças ou autorizações administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;

III - indicar responsável técnico para atuar junto ao **DAEE** no tocante ao objeto deste convênio;

IV – acompanhar a execução das obras e serviços necessários à consecução do objeto deste convênio;

V – permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo **DAEE**;

VI – atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

#### CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 25.870.894,59 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) sendo R\$ -----, para o exercício de 2013 e R\$ -----, para o exercício de 2014, serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude cláusula primeira.

#### CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos





Os recursos financeiros de responsabilidade da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos** serão repassados ao **DAEE**, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeira (Anexo I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Prestação de Contas**

O **DAEE** prestará contas à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, na forma de lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Vigência**

O presente convênio será executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste termo.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Denúncia e Rescisão**

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao Município, em qualquer caso, direito a indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Publicação**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Do Foro**



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo,            de            de 2013

SECRETÁRIA DE SANEAMENTO RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_